

## MACAPAPREV

MACAPÁ PREVIDÊNCIA

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **MACAPÁ PREVIDÊNCIA** E A EMPRESA **INSTITUIÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público e na melhor forma do direito, de um lado a **MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV**, pessoa jurídica de direito público com sede na RUA RIO JURUÁ, Nº 05, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ-AP, CEP nº 68.900-012, CNPJ nº 03.296.347/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA, brasileiro, macapaense, casado, CPF nº. 777.847.662-20, CI nº 3708729 SEGUP/PA, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado a **INSTITUIÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.100.085/0001-00, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP com sede na Rua Jovino Dinoa, 1993 - Sala A, Centro, CEP 68.900-075, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. VANESSA CRISTINA COUTINHO SANTOS, brasileira, natural de Macapá, Estado do Amapá, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 015.373.432-97 e RG nº 398917 – SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o Quarto Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante Cláusulas e Condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 2016.72.700380/MACAPAPREV, e do CONTRATO 005/2016-MACAPAPREV.

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência do Contrato original e aditivos celebrados entre as partes, passando a ter nova vigência a contar de 01/01/2020 com término em 31/12/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo presente Termo Aditivo, o preço deste contrato será de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais) pagos mensalmente, perfazendo o total de R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) para o período de vigência contratual acima, de acordo com a proposta de preços detalhada apresentada pela Administração e aceita pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ocorrerá somente após o recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião dos pagamentos, a Administração fará a retenção dos tributos cuja legislação determine esse procedimento, recolhendo-os na forma e prazos estabelecidos, sem assumir o ônus decorrente da obrigação tributária principal da contratada.

*Electro*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários especificados pela Administração nº 33.90.39.0000. A nota de empenho será expedida em 2020, através da confecção do termo de apostilamento, pelas razões contidas nos autos do processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos necessários ao atendimento das prorrogações e reajustes serão especificados pela Administração antes da entrada em vigor desses ajustes, sendo expedida a correspondente Nota de Empenho em cada caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previamente especificados poderão ser alterados pela Administração mediante justificativa da autoridade competente nos autos do processo, desde que não resultem na ausência de cobertura orçamentária durante a execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões deste Aditivo serão dirimidas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, com auxílio de sua procuradoria jurídica, levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.502/02, do Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Federal nº 5.450/05, além das normas de direito civil e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá que possam ser aplicadas, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Aditivo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para todas as referências de tempo contidas neste Contrato será observado o horário oficial da cidade de Macapá-AP e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A autoridade competente para autorizar os atos indicados nesse Contrato será o ordenador de despesas do órgão contratante, ressalvados os casos aqui indicados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comunicação oficial entre as partes, as notificações e as intimações decorrentes deste Aditivo ou de sua inexecução, poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os respectivos endereços de e-mail indicados pelas partes para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os litígios decorrentes deste Contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

*Geotônio*

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato principal, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de comum acordo, e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.



FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA  
Diretor-Presidente da MACAPAPREV  
Decreto nº1956/2019-PMM  
CONTRATANTE



VANESSA CRISTINA COUTINHO SANTOS  
REPRESENTANTE LEGAL – IGP BRASIL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sandra Lucia da Silva Gomes  
CPF Nº 303 598 302-00

2. Elayne Dantas de L.  
CPF Nº. 296 796.796-91